

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000950/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031235/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010428/2014-79
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S T I AGUAS MINERAIS CERVEJA E BEBIDAS EM G EST DO CEAR, CNPJ n. 69.697.746/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO BASTOS DE MELO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSENIAS FALCAO FILHO;

E

SIND DAS IND DE AGUAS MINCERV E BEB EM GERAL NO EST CE, CNPJ n. 07.887.623/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SIDRIM TARGINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será em 01 de maio de 2014, nos seguintes valores:

- Para empregados comissionados ou com até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais) e,
- Para empregados com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: R\$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais).

Parágrafo primeiro - Quando houver reajuste do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência dessa convenção, o Piso Salarial da Categoria para empregados comissionados ou com até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, acrescido de **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o pagamento do DSR, sobre a remuneração variável

por metas ou premiação, como também o empregado comissionado por percentual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederá, a partir **01 de maio de 2014**, sobre os salários norminais de **30 de abril de 2014**, reajuste salarial a todos os empregados de **6,5% (Seis e Meio por Cento)**.

Parágrafo único - Com a concessão dos reajustes mencionados acima, fica integralmente cumprida pelas empresas o reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – DEPÓSITO EM CONTA BANCARIA

Será reconhecido o direito às Empresas representadas terem a opção de pagarem os salários, de seus Empregados mediante depósito em conta bancária, valendo como quitação o correspondente comprovante de depósito, sendo o demonstrativo de pagamento mensal, disponibilizado através de banco credenciado, onde o empregado através do caixa eletrônico, rede mundial de computadores (internet) e outros meios possam facilitar o acesso para consulta e impressão do comprovante.

Parágrafo primeiro – O Serviço bancário de consulta e impressão do comprovante de pagamento do salário e holerite não será cobrado do empregado.

Parágrafo segundo – A empresa optando por este parágrafo, o pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-à entregue um envelope, holerite ou demonstrativo similar, que discrimine todas as parcelas pagas de proventos e dos descontos, inclusive o valor do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (" FGTS").

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DESCONTOS

Os descontos em folha de pagamento, relacionados com seguro de vida, previdência privada, plano de saúde, vale-transporte, vale-alimentação, refeitório, cesta-básica, empréstimo, aquisição de produtos da empresa, mensalidade de associação, compras efetuadas por meio de convênio e adiantamento de salário, serão reconhecidos e validados pelo Sindicato Laboral, desde que ditos descontos sejam autorizados por escrito e individualmente pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO

As empresas pagarão a título de prêmio de assiduidade, na época da concessão de férias, inclusive férias indenizadas, aos empregados que não tenham mais de 3 (três) faltas não justificadas ou não hajam incorrido em sanção disciplinar, no período aquisitivo, calculado sobre o valor da remuneração das férias com adicional de 1/3, na base de 5% (Cinco por Cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGEM PESSOAL

Fica assegurado aos empregados que tiver mais de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, o percentual de 3% (Três por Cento) sobre o salário base do empregado, que será pago a título de triênio na folha de pagamento.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao Prêmio de Produção, que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 1 (um) salário do que o empregado percebia por ocasião da morte natural ou não e 2 (dois) em caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo único - As empresas poderão substituir, a seu critério, o auxílio funeral previsto nessa cláusula por seguro de vida em grupo, prevalecendo os benefícios estabelecidos na apólice, ficando definido que os valores mínimos estabelecidos estarão cobertos pelos benefícios fixados na apólice.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO PARA COMPRA OU REFORMA DA CASA PRÓPRIA

Fica acordado que o sindicato patronal e laboral, bem como as empresas, poderão conveniar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para contratar a compra de material de construção ou reforma da casa própria dos trabalhadores abrangidos nesta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses e que seu afastamento não tenha se dado por período igual ou superior a 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE

O empregado demitido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa ou por pedido do empregado, desde que seja igual ou mais de 6 (SEIS) meses de empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro - Ao demitir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo as três maiores remunerações percebidas no último ano ou período trabalhado.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá carta de referência para os empregados demitidos por iniciativa do empregador sem justa causa e por iniciativa do empregado, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações do término da relação de emprego realizadas no sindicato laboral obedecerão às seguintes normas:

- 1 - até o décimo dia, contado da data da notificação pelo empregador para o caso de Aviso Prévio indenizado;
- 2 - até o décimo dia, a contar do pedido do empregado, quando dispensado do cumprimento do Aviso Prévio;
- 3 - até o primeiro dia útil imediato ao cumprimento do Aviso Prévio ou término do contrato de prazo determinado;
- 4 - o atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 14h00 às 17h00;
- 5 - o pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
- 6 - por ocasião da Assistência e Homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na sede do Sindicato Laboral, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias;
 - b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;

- c) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
- d) demonstrativo de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
- e) extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizado, extrato com a seguinte informação – competências não localizadas nesta Conta Vinculada, no período;
- f) o aviso prévio do empregador para o empregado, ou do empregado para o empregador em três vias;
- g) chave de identificação e liberação do FGTS;
- h) atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, conforme preceitua a NR 7;
- i) comunicado de distrato informando dia e hora da homologação em três vias;
- j) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme preceitua a Lei Nº 8.213/1991;
- k) Carta de referência;
- l) Comprovante de depósito bancário do valor do TRCT, quando a empresa utiliza depósito em conta corrente do empregado;
- m) Guia de Seguro Desemprego para os empregados demitido por iniciativa do empregador sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DE REAJUSTE

Desde que demitidos nos 30 (trinta) dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus a indenização no valor de 1 (uma) remuneração equivalente à que recebiam quando da ocasião do desligamento, conforme preceitua a Lei nº 7.238 de 29 de outubro de 1984, Art. 9º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

caso de demissão imotivada de empregado que conte com 10 (dez) ou mais anos de serviço na empresa, estando ele a pelo menos 12 (doze) meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-à o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido como contribuinte “ individual” código de pagamento 1007, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração-base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou ditos nesse pacto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO LEI Nº 12.506/2011.

Em caso de aviso prévio trabalhado por opção do Empregador, os empregados deverão cumprir apenas 30(trinta) dias de aviso prévio, conforme determina o art.487 da CLT, sendo indenizado o que exceder.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, conforme Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998, ficando as regras que devam regular o mencionado contrato a serem implementadas posteriormente com cada empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

Parágrafo único - O preceituado nesta cláusula não se aplica às transferências realizadas para fora do Estado do Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

A empresa poderá mudar a função de empregado não comissionado, para função comissionada, mesmo que com salário-base menor, desde que garantida ao trabalhador remuneração mínima igual à percebida na função imediatamente anterior.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (seis) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço $\frac{1}{2}$ (meia) hora antes do término do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, $\frac{1}{2}$ (meia) hora antes do final de sua duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A empresa obrigará-se a fornecer, no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos, os documentos exigidos por entidades públicas ou privadas, quando forem solicitados pelo empregado em decorrência da relação de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS EM GERAL

AS EMPRESAS abrangidas pela presente convenção, situadas na Região Metropolitana de Fortaleza, não adotarão como feriado os dias que assim forem adotados pelo Município em que estiverem situadas, adotando, por consequência, os que o município de Fortaleza adotar como feriado, salvo o disposto do Art. 70 da CLT e demais disposições legais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO NO AVISO PRÉVIO

Desde que haja prévia audiência do Sindicato Laboral, a empresa poderá ampliar a redução da jornada de trabalho prevista no “caput” do Art. 488 da “CLT”, sem prejuízo do pagamento integral do salário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos “ I” a “ VI” do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (“ CLT”), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até 2 (dois) dias, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA NO PONTO

As empresas se comprometem a não descontar a tolerância por atraso, nem computar como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, conforme preceitua o Art. 58, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DO PIS

O empregado terá direito a 1 (um) expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do “ PIS” , desde que a empresa não mantenha com este convênio que a autorize a proceder todos pagamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação de um banco de horas, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais os seguintes: permuta das horas, considerando uma hora trabalhada por uma hora compensada; apuração das horas a crédito ou a débito do funcionário pelo prazo de 12 (doze) meses; ficando estipulado ainda que o Sindicato Laboral posteriormente estabelecerá com cada empresa as condições que devam regular o referido banco de horas, considerados os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO EXTERNO

Os empregados que desempenham atividades externas, não sofrem controle da jornada de trabalho por parte da EMPRESA ficam dispensados da marcação de ponto, seja manual, mecânica ou eletrônica, conforme preceitua o Artigo 74, da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI' S

Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, bem como os Equipamentos de Proteção e de Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Parágrafo primeiro - A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-à semestralmente e serão sempre em número de 2 (dois) por cada empregado.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento novo será pago pelo empregado a preço de custo.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho para fazer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado que venha a ser eleito a presidente, vice-presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por este Acordo Coletivo ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem, garantida, ainda, isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, outrossim, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pelo empregador

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE EXPEDIENTE

Mensalmente, durante a vigência dessa convenção, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, por cada empregado a quantia equivalente a R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) não podendo o valor ser descontado do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro - A taxa referida no caput desta cláusula destina-se ao funcionamento e manutenção da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista na “Cláusula Quadragésima Quarta” desta convenção.

Parágrafo segundo - O recolhimento de que trata a presente cláusula, deverá ser levado à efeito até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao vencido, sob pena da empresa pagar multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no “ caput” do Artigo 583 da “ CLT” , deverá ser efetuado até o 5º (QUINTO) dia útil do mês de ABRIL de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato da Categoria Profissional, assinados por sua Presidência ou Diretoria, com prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Com fundamento na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, fica instituída a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, cujas normas de constituição e funcionamento deverão constar de regulamento próprio, elaborado e firmado pelos que assinam a presente convenção, a qual o acolhe, em todos os seus termos, respeitadas a legislação em vigor e os

termos deste pacto laboral.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBJETIVO

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RETROATIVIDADE DE VANTAGENS

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, serão retroativas a 1º de maio de 2014, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a 3 (TRÊS) valores do menor piso salarial previsto nessa convenção, vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador. Parágrafo único - A presente multa somente terá aplicação após comunicação da parte prejudicada e passados 10 (dez) dias sem que tenha sido a infração corrigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALIDADE

Enquanto não houver renovação da convenção vencida, as partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as disposições em todos os seus termos e condições, até a celebração de um novo instrumento.

FRANCISCO BASTOS DE MELO

Presidente

S T I AGUAS MINERAIS CERVEJA E BEBIDAS EM G EST DO CEAR

JOSENIAS FALCAO FILHO
Vice-Presidente
S T I AGUAS MINERAIS CERVEJA E BEBIDAS EM G EST DO CEAR

CLAUDIO SIDRIM TARGINO
Presidente
SIND DAS IND DE AGUAS MINCERV E BEB EM GERAL NO EST CE